



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL 1.141 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.112/2025, QUE ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O vencimento dos Conselheiros Tutelares do Município de Cana Verde (MG), investidos na forma legal, é estabelecido em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)."

Art. 2º - Fica acrescido o §1º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.112/2025, com a seguinte redação:

"§1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares deverá ser reajustada sempre que necessário para assegurar que, após os descontos previdenciários obrigatórios referentes à contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente à época, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal."

Art. 3º - Fica acrescido o §2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.112/2025, com a seguinte redação:

"§2º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de diárias, quando em deslocamento a serviço do Município, nos termos da legislação municipal vigente aplicável aos servidores públicos municipais."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.112/2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde (MG), 03 de junho de 2026.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal